

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 28 de julho de 2017 16:15
Para: Clube de Regatas do Flamengo; Presidência - Neli Nascimento;
silvanagomes@flamengo.com.br
Assunto: Enc: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº253/2017 E 285/2017 - STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2017 14:45
Para: Presidencia
Assunto: Enc: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº253/2017 E 285/2017 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2017 11:10
Para: Sc Presidencia; Avai.00001SC; avai@avai.com.br; Chapecoense; Rj Presidencia; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ
Assunto: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº253/2017 E 285/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

STJD

OFÍCIO/SEC nº 799/2017-

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação Catarinense de Futebol.
Para: Avaí F.C.
Para: Associação Chapecoense de Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: C.R. Flamengo.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 27 de julho:

1) Processo nº 253/2017 - Recurso Voluntário- Recorrentes: Avaí FC, seu atleta Marcos Vicente dos Santos e C.R. Flamengo em favor de seu Presidente Eduardo Bandeira de Melo - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Avaí FC para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que suspendeu por 04 (quatro) partidas o atleta Marcos Vicente dos Santos, mais multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD; e manter a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) ao clube, por infração ao Art. 213, inciso I do CBJD. Em relação ao recurso do CR Flamengo, por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Presidente Eduardo Bandeira de Melo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."

2) Processo nº 285/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol, em favor de seu técnico Vinícius Soares Eutrópio - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a suspensão do técnico Vinícius Soares Eutrópio para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258-B do CBJD."

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

Expediente
28/7/2017
Ofício: 799/17


Adriana Solis
Secretária do STJD